Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1938/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/146/2013
PROTOCOLO	**:** 1379838
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S/A SANESUL
JURISDICIONADO	**:** JOSÉ CARLOS BARBOSA
INTERESSADO	**:** ABDALLA & ABDALLA COMERCIO, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA EPP
VALOR	**:** R$ 233.717,88
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO - COMPRA - EQUIPAMENTOS - CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO - CLÁUSULAS NECESSÁRIAS - PUBLICAÇÃO - EXECUÇÃO FINANCEIRA - LIQUIDAÇÃO DA DESPESA - REGULARIDADE - REMESSA DE DOCUMENTOS - INTEMPESTIVIDADE - INFRAÇÃO - MULTA.

O procedimento licitatório é regular em razão de atender aos requisitos legais, com encaminhamento dos documentos exigidos. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, com publicação e remessa tempestiva. A execução financeira é regular quando verificado que a despesa realizada foi devidamente processada, contendo a comprovação de empenho, liquidação e pagamento. A remessa intempestiva de documentos configura infração administrativa, ensejando a aplicação de multa ao gestor.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 19ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo e da sua execução financeira, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL, representada por seu diretor, Sr. José Carlos Barbosa e Abdalla & Abdalla Comércio, Serviços e Transportes Ltda-EPP, com a aplicação de multa no valor de 20 (vinte) UFERMS, ao gestor, pela remessa intempestiva de documentos.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 30/2012, formalização do contrato administrativo nº 138/2012 e execução financeira, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Abdalla & Abdalla Comércio, Serviços e Transportes Ltda-EPP, tendo como objeto a aquisição de conjunto moto bomba anfíbia. Para ser aplicado na elevatórias de agua tratada e no bosster do bairro Terra Vermelha, na unidade de Ladário-MS.

Em referência aos autos foi emitida pela 3ª ICE a análise nº. 23658/2015 (peça nº. 41) onde opinou pela regularidade do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico nº 030/2012), do instrumento contratual (Contrato nº 138/2012) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se e para intempestividade na remessa de documentos para análise desta Corte de Contas.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº. 7690/2016 (peça nº. 42), opinando pelo julgamento legal e regular do processo licitatório, formalização contratual e sua execução financeira, nos termos do artigo 120, I, II e III.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos - Relator

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constato que foi obedecido o prazo previsto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que concerne à remessa de documentos para análise desta Corte de Contas em referência à execução contratual, cumpre salientar que, quando a vigência não ultrapassar o mês de dezembro, ou vencer até esse mês ou ocorrer rescisão, os documentos, deverão ser remetidos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data do último pagamento, do registro em restos a pagar ou da rescisão, no caso em comento houve um extrapolamento de 23 dias.

Verifica-se que o presente o contrato nº 138/2012 encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei, constata-se, que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e contém as cláusulas necessárias, estabelecidas no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Verifica-se, após o exame, que a documentação da execução financeira se encontra completa, cujos empenhos e pagamentos, sinteticamente ocorreram da seguinte forma:

Total de empenho: R$ 233.717,88;

Total de ordem de pagamentos: R$ 233.717,88 e,

Total de notas fiscais: R$ 233.717,88.

Denota-se, portanto, a regularidade da efetiva liquidação das despesas do contrato, conforme demonstrativo acima e documentos acostados nos autos.

DISPOSITIVO

Diante o exposto VOTO:

I – Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE, do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº. 30/2012, celebrado entre Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima e a empresa Abdalla & Abdalla Comércio, Serviços e Transportes Ltda-EPP , nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso I da Resolução Normativa nº 076/2013;

II - PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE da formalização contratual nº. 138/2012, com base no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - Pela REGULARIDADE E LEGALIDADE da execução financeira contratual, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76/2013;

IV - Pela APLICAÇÃO DE MULTA no valor de 20 (vinte) UFERMS ao ordenador de despesas à época Sr. José Carlos Barbosa, com base no artigo 44, I c/c o artigo 46 ambos da Lei Complementar nº 160/2012, por remessa intempestiva de documentos a esta Corte de Contas.

V - Pela INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o artigo 50, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo n. 138/2012, e da sua execução financeira, com aplicação de multa pela remessa intempestiva de documentos.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB ACBO

SETAC APC/HON